

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Número 201

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 12618-A/2016:

Segunda alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização.

31100-(2)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12618-B/2016:

Determina o apoio com vista à reposição do potencial produtivo das explorações pecuárias situadas nos municípios ao presente despacho, sujeitas ao fenómeno de seca severa, registada nos meses de junho a setembro de 2016

31100-(3)



PARTE C

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 12618-A/2016

Tendo o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 06 de outubro de 2016, deliberado aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-B/2015 e n.º 211-A/2016, respetivamente de 19 de junho e 02 de agosto, a segunda alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização, adotada pelo Despacho n.º 10172-A/2015, de 08 de setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015 e alterado pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, proceda-se à sua aplicação no *Diário da República*.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

Segunda alteração à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização

Considerando que o investimento empresarial assume um papel relevante na recuperação forte e sustentada do crescimento económico, afigura-se essencial introduzir alterações aos procedimentos de pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização, com vista a assegurar a possibilidade de comprovação das despesas realizadas no prazo de pagamento voluntário do montante em dívida, bem como clarificar o período de validade da garantia bancária.

Assim:

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), é aprovada, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-B/2015 e n.º 211-A/2016, respetivamente de 19 de junho e 02 de agosto, a segunda alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização, adotada pelo Despacho n.º 10172-A/2015, de 08 de setembro, do Conselho Diretivo da Agência, I. P., publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, proceda-se à sua aplicação no *Diário da República*.

Artigo 1.º

A alínea *f*) do artigo 5.º e os Anexos I e II do regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pelo Despacho n.º 10172-A/2015, de 10 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 17 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- a)
- b)
- i)

- ii)
- iii)
- iv)

- c)
- d)

- i)
- ii)
- iii)
- iv)

- e)
- f)

- i)
- ii)
- iii)

iv) Se após a notificação e até ao termo do prazo de reposição fixado no ponto *ii*) o beneficiário comprovar a realização e pagamento das despesas, não haverá lugar à aplicação de juros de mora.

- g)

ANEXO I

Minuta de Garantia

Pagamento a Título de Adiantamento

A

Agência para o Desenvolvimento e Coesão,
I.P. ou Organismo Intermédio com
competências delegadas de pagamento aos
beneficiários
Morada
Código Postal

Garantia Bancária/Mútua Nº
Termo de Aceitação Nº

Em nome e a pedido da(Empresa/beneficiário do incentivo), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euros, vem o Banco / SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº, e com o capital social de Euros, prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor de(Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Entidade Pagadora ou Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de, e nos termos do Termo de Aceitação/Contrato de concessão do apoio concedido nº, celebrado em (data), entre o Ordenador e o (Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão) de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Termo de Aceitação/Contrato de concessão do apoio concedido ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:, montante calculado de acordo com o estabelecido na alínea (a) ou b)) do artigo 4.º da Norma de procedimentos relativa a pagamentos.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento concedido ao Ordenador/..... (Entidade Beneficiária quando distinta do Ordenador).

¹ Ou contrato de concessão de incentivo quando aplicável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do RECI

Esta garantia é válida a partir da data valor do pagamento do adiantamento, objeto da garantia, e até à data aprovada de conclusão do investimento acrescida de um máximo de 36 meses, ainda que o Termo de Aceitação/Contrato de concessão a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação efetuada sobre a comprovação da realização e pagamento das despesas apresentadas no âmbito do adiantamento objeto da garantia.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., dede.....

O Garante
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO
Pagamento por meio de verba
Artº..... Euro:/.....

ANEXO II

Minuta de Garantia

Garantia Após Encerramento do Investimento

À
Agência para o Desenvolvimento e Coesão,
I.P. ou Organismo Intermédio com
competências delegadas de pagamento aos
beneficiários
Morada
Código Postal

Garantia Bancária/Mútua Nº
Termo de Aceitaçãoº Nº.....

Em nome e a pedido da(Empresa beneficiária), adiante designado como Ordenador, com sede em matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº NIPC com o capital social de Euros vem o Banco / SGM adiante designado como Garante, com sede em matriculado na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº e com o capital social de Euros prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor de(Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Entidade Pagadora ou Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de e nos termos do Termo de Aceitação/ Contrato de concessão do apoio concedido nº celebrado em (data), entre o Ordenador e o (Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão) de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir o reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:....., correspondente a 25% do montante do incentivo financeiro reembolsável concedido ao Ordenador, nos termos do Termo de Aceitação/Contrato de concessão do apoio concedido.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida do reembolso das respetivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o Termo de Aceitação/Contrato de concessão de apoio a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo acordado para a liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável, automaticamente renovável por um único período de 12 meses.

....., dede.....

O Garante
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO
Pagamento por meio de verba
Artº..... Euro:/.....»

Artigo 2.º

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

209954548

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12618-B/2016

No período estival do corrente ano, observaram-se fatores climáticos que vieram a determinar, em certas zonas, designadamente na região do Baixo Alentejo, situações de escassez de disponibilidade de água. Para além da ausência de precipitação, nos meses de junho a agosto, registaram-se relevantes anomalias ao nível dos valores médios mensais de temperatura máxima que ascenderam a desvios superiores a 4°C face aos valores normais, provocando uma evaporação muito superior ao normal para a época. Estes fatores favoreceram o aumento do consumo de água e provocaram o seu esgotamento precoce em pequenos reservatórios (charcas) e em aquíferos que constituem o recurso para o abeberamento do efetivo pecuário em regime extensivo.

Esta situação meteorológica, que se prolongou até setembro, é refletida no índice SPI (*Standardized Precipitation Index* — Índice padronizado de precipitação), que quantifica o *déficit* ou o excesso de precipitação e traduz o seu impacto nas disponibilidades de água. O índice SPI-3 meses, de junho a agosto manifesta ocorrência de seca severa, designadamente na região do Baixo Alentejo.

Este fenómeno climático adverso, ganha expressão muito significativa nas explorações pecuárias em regime extensivo situadas em zonas cuja disponibilidade do recurso hídrico é, já de si, muito escassa. Nestes casos, a ocorrência de situações de seca severa representa um dano efetivo e relevante na exploração, porque compromete a capacidade de assegurar o abeberamento dos animais, dado que suprime a disponibilidade de água, afetando drasticamente o seu potencial produtivo.

Considerando a seca severa como fenómeno climático adverso e reconhecido o dano que o seu efeito projeta no potencial produtivo das explorações pecuárias situadas em zonas de particular escassez do recurso hídrico, a sua recuperação por forma a criar condições que assegurem o regresso da exploração à atividade normal, no que concerne à capacidade de garantir o abeberamento do efetivo pecuário, provendo o acesso à água, só é possível, no imediato, mediante a realização de novos furos e/ou aquisição de equipamentos de transporte de água. Esta recuperação do potencial produtivo da exploração na sequência do fenómeno climático adverso, é assim suscetível de ser objeto do apoio n.º 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo» inserido na ação n.º 6.2 — «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

O presente despacho reconhece oficialmente a seca severa como fenómeno climático adverso e visa acionar a aplicação do apoio referido nas explorações pecuárias situadas nos municípios em que a escassez de água compromete, em situações de seca severa, o potencial produtivo da exploração.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É concedido um apoio com vista à reposição do potencial produtivo das explorações pecuárias situadas nos municípios identificadas no anexo ao presente despacho, sujeitas ao fenómeno de seca severa,

² Ou contrato de concessão de incentivo quando aplicável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do RECI

registada nos meses de junho a setembro de 2016, associada a desvios da temperatura média máxima acima de 4°C e cuja capacidade de prover o abastecimento dos animais ficou comprometida por efeito daquele fenómeno.

2 — São, para efeitos de apoio, consideradas como despesas elegíveis a realização de furos para captação de água subterrânea, aquisição de equipamentos de bombagem e de equipamentos de transporte de água (cisterna).

Artigo 2.º

1 — O montante global de apoio disponível é de €3.000.000 (três milhões de euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite de 80 % ou 50 % da despesa elegível, consoante o beneficiário seja ou não detentor de coberturas de risco seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola.

3 — O montante mínimo de investimento elegível é de €1.000 (mil euros).

4 — O montante máximo de apoio, por beneficiário, é até €10.000 (dez mil euros).

5 — As despesas são elegíveis após a verificação e validação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), dos prejuízos declarados pelos beneficiários.

6 — Os beneficiários podem, porém, iniciar os investimentos antes da verificação e validação referida no número anterior, desde que comuniquem o início dos trabalhos à DRAP Alentejo, com uma antecedência mínima de 48 horas.

7 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos até 21 de novembro 2016.

8 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

Artigo 3.º

1 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da DRAP Alentejo e deve estar terminada a 15 de dezembro de 2016.

2 — São admitidas as declarações de prejuízo apresentadas até 10 de novembro 2016.

3 — O investimento tem de ser efetuado até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 4.º

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam algum dos critérios do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, é dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de outubro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Municípios

Moura
Barrancos
Aljustrel
Serpa
Castro Verde
Mértola
Almodôvar
Beja

209954142

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750